

IMPACTO NO CONTRABANDO DE CIGARROS DEVIDO DIFERENCIAÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE BRASIL E PARAGUAI.

**FERNANDO COSTA DA SILVA¹
TADEU FABIANO BRUGGEMANN JUNIOR²**

RESUMO

Em 2019, o Paraguai produziu 2,5 bilhões de carteiras de cigarro. O consumo interno foi estimado em 371 milhões e foram exportadas em torno de 300 milhões de carteiras de cigarro para a América Latina. Fazendo a contabilidade entre tais montantes resta-no a inquietação: para onde foram mais de 1,8 bilhão de carteira de cigarros. Devido ao lucro do contrabando de cigarro, principalmente para o Brasil, o crime organizado – OrCrim, montou uma estrutura utilizando mão de obra dos moradores da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Estes moradores realizam as atividades do carregamento de cigarros em barcos e veículos, transporte e o monitoramento das atividades das forças de segurança pública a fim de lograr êxito no cometimento do crime. Ademais, de acordo com as apreensões realizadas pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, os veículos utilizados foram roubados ou furtados, tendo placas clonadas. Entre as possíveis causas e soluções, temos a diferenciação tributária entre Brasil e Paraguai. Tal diferença na tributação causa sonegação fiscal, aumento da demanda no Sistema Único de Saúde – SUS e prejuízo financeiro de bilhões de reais ao ano. O propósito deste estudo é saber: qual o impacto no contrabando de cigarro devido à diferenciação tributária entre Brasil e Paraguai?

PALAVRAS-CHAVE: Contrabando; Cigarro; Fronteira; Organizações Criminosas; Tributação.

ABSTRACT:

In 2019, Paraguay produced 2.5 billion cigarette packs. Domestic consumption was estimated at 371 million and around 300 million cigarette packs were exported to Latin America. Accounting for these amounts, we are left with the question: where did more than 1.8 billion cigarette packs go? Due to the profits from cigarette smuggling, especially to Brazil, organized crime - OrCrim - has set up a structure using the labor of residents of the triple border between Argentina, Brazil and Paraguay. These residents carry out the activities of loading cigarettes onto boats and vehicles, transportation and monitoring the activities of public security forces in order to succeed in committing the crime. In addition, according to seizures made by the

¹ Graduado em Gestão Pública, Pós-Graduado em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MBA em Gestão e Inteligência em Segurança Pública, Pós-Graduando em Ciências Policiais e Mestrando em Administração (Linha de Pesquisa: Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional). Policial Rodoviário Federal desde 2005. costa.fernando@prf.gov.br

² Graduado em Administração com ênfase em Sistemas de Informação. Policial Rodoviário Federal desde 2009. tadeu.fabiano@prf.gov.br

Polícia Rodoviária Federal (PRF), the vehicles used have been stolen or stolen and have cloned license plates. Among the possible causes and solutions is the tax differential between Brazil and Paraguay. This difference in taxation causes tax evasion, increased demand on the Unified Health System (SUS) and financial losses of billions of reais a year. The purpose of this study is to find out: what is the impact on cigarette smuggling due to the tax differential between Brazil and Paraguay?

KEY-WORDS: Smuggling; Cigarette; Border; Criminal Organizations; Tax.

INTRODUÇÃO

O superávit da produção cigareira paraguaia acaba sendo destinado ao contrabando, tendo o Brasil como o principal destino (MARTINS, 2017). Conforme pesquisa realizada pela empresa Inteligência em Pesquisa e Consultoria – IPEC, cerca de 49% do cigarro consumido dentro do território brasileiro é oriundo do contrabando do Paraguai (VISMONA, 2022).

O mercado do cigarro contrabandeado, apresenta-se como um dos mais lucrativos crimes praticados na fronteira entre o Brasil e Paraguai, com altas margens de lucro, uma sensação de impunidade e com um consumidor final certo e ávido pelo produto (LIMA & CARDIN, 2019).

A diferenciação tributária entre Brasil e Paraguai é um dos fatores que impulsiona o contrabando de cigarros. Enquanto no Brasil os impostos sobre os cigarros são elevados, no Paraguai eles são significativamente menores, além de que muito da produção Paraguaia não é contabilizada e por isso não é tributada (ABC COLOR, 2021). Isso faz com que os cigarros produzidos no Paraguai sejam muito mais baratos do que os produzidos no Brasil, o que incentiva a prática do contrabando.

O objetivo deste artigo é analisar o impacto da diferenciação tributária entre Brasil e o Paraguai no contrabando de cigarros.

Na primeira seção deste artigo, apresentaremos os conceitos legais relacionados ao contrabando de cigarros. Na segunda seção, descreveremos as rotas utilizadas pelas organizações criminosas na realização desses crimes.

Na terceira seção, abordaremos a diferenciação tributária entre Brasil e Paraguai. E na quarta seção, discutiremos a legislação internacional relevante para esse tema.

Concluimos este artigo destacando que a diferenciação tributária é uma das principais causas do contrabando de cigarros no Brasil e apresentamos duas possíveis soluções para esse problema. Além disso, sugerimos áreas de pesquisa adicionais que não foram exploradas neste artigo, visando contribuir para uma compreensão mais abrangente desse fenômeno e suas implicações.

O CONTRABANDO DE CIGARROS

O contrabando de cigarro traz prejuízos à saúde pública, fortalece a insegurança nas fronteiras e gera uma perda arrecadatória tributária tanto para o Brasil quanto para o Paraguai.

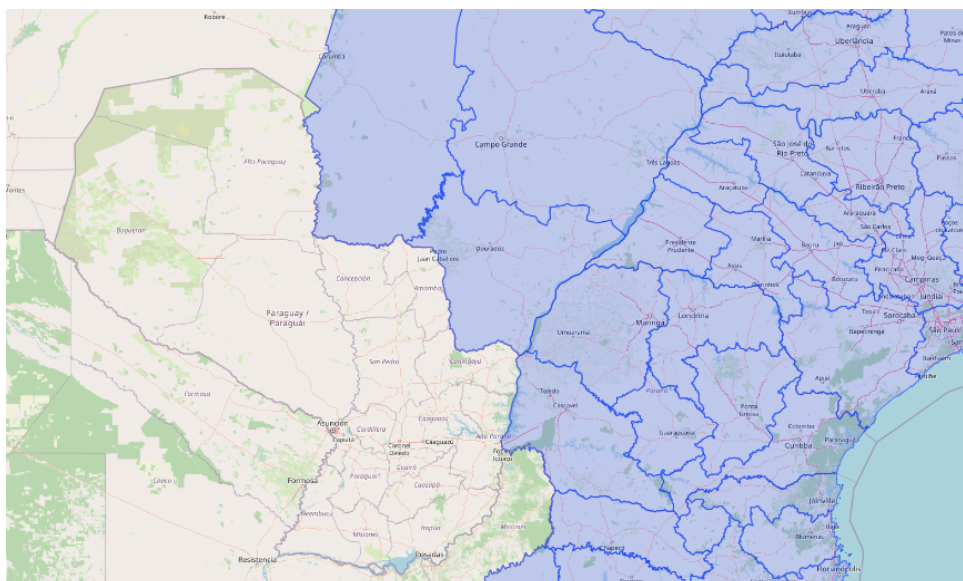
Inicialmente iremos definir o que é contrabando. Conforme o art. 334-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.648/40), contrabando é o ato de “Importar ou exportar mercadoria proibida”, sendo que o enquadramento do cigarro como mercadoria proibida está prevista no art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e alterações.

Importante são as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, que demonstram a relevância da preservação do interesse público ao não aplicar o princípio da insignificância ³ nos casos de contrabando de cigarro (CAVALHEIRO, 2021). Este entendimento pacificado é fundamental, porque conforme veremos no decorrer deste artigo, os números são alarmantes.

³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1925956/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12052022-Terceira-Secao-decidira-sobre-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-ao-contrabando-de-cigarros-.aspx>

ROTAS DE CONTRABANDO DE CIGARRO

Figura 1 - Fronteira entre Brasil e Paraguai.



Fonte: Portal de Mapas IBGE.

Para o crime do contrabando de cigarros, geralmente são utilizados dois *modus operandi* pelas OrCrim's. A primeira é através de barcos, que utilizam o Rio Paraná para atravessar as caixas de cigarro, utilizando portos clandestinos em ambos os lados da fronteira. A segunda é através de veículos carregados com os cigarros em território paraguaio e que utilizam a fronteira seca no estado do Mato Grosso do Sul para atravessar para o lado brasileiro.

Figura 2 - Barcos com contrabando de cigarro.



Fonte: Portal G1.

Figura 3 - Caminhão com contrabando de cigarro.



Fonte: Portal G1.\

Com o cigarro já no Brasil, o carregamento é levado a locais (geralmente barracões), para ser estocado ou já segue para outros municípios. Para a distribuição, as OrCrim's utilizam veículos em formação de comboio, com funções previamente estabelecidas, sendo os primeiros a verificarem e testarem as atividades das forças de segurança (os chamados de batedores), principalmente nas bases fixas (LIMA, 2019). São utilizados veículos furtados/roubados e com as placas “clonadas” para fugir da fiscalização e não chamar a atenção das forças de segurança.

DIFERENCIAÇÃO TRIBUTÁRIA

No Brasil, a Lei 12.546/2011, regulamentada pelo Decreto 10.668/2021, estabeleceu o preço mínimo do cigarro no Brasil em R\$ 5,00 e com uma tributação média de 77% compostas pelos seguintes tributos: Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, Programa de Integração Social – PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.

No Paraguai, entrou em vigor em fevereiro de 2023, a Lei 6.839/20 que elevou de 20% para 22% a tributação do *Impuesto Selectivo al Consumo* – ISC. Este tributo engloba todos os produtos derivados de tabaco.

Tabela 1 - Diferenciação entre Brasil e Paraguai da tributação sobre o cigarro.

Diferenciação de Impostos para o Cigarro entre Brasil e Paraguai



IPI – Ad Valorem	66,7% sobre 15% do preço de venda à varejo
IPI – Específico	R\$ 1,50 por carteira
PIS/ PASEP/COFINS	11%
ICMS	Mínimo de 30%
TOTAL	77%

ISC	22%
TOTAL	22%

As diferenças não para nas alíquotas. No Brasil, a produção de cigarros é controlada pela Receita Federal do Brasil – RFB, através do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros – SCORPIOS, onde o cigarro brasileiro é contado e rastreado. O sistema de contabilização de produção cigarreira no Paraguai é permissivo ou inexistente, o que torna fácil a não contabilização da produção quando da declaração aos órgãos de controle.

Exemplo prático dessa permissividade é a infrutífera tentativa de descobrir quantos cigarros são produzidos ao ano, quantos são destinados ao consumo interno e quantos são destinados à exportação. Para se conseguir ao menos estimar a produção paraguaia, foi desenvolvida uma metodologia considerando fatores como: tabaco colhido e importado, importação de filtros para cigarro e importação de outros itens necessários para a produção do cigarro (CADEP, 2021).

Independente da soberania de cada país, existem acordos multilaterais onde Brasil e Paraguai são participantes tanto na Organização Mundial da Saúde – OMS como no Mercado Comum do Sul – Mercosul, visando estabelecer medidas para a redução do consumo de tabaco a serem seguidas por todos os países membros.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Brasil e Paraguai são Estados signatários da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – CQCT, proposto pela OMS como um instrumento que contempla iniciativas intersetoriais em diversas áreas de atuação nos setores públicos e privados, como, por exemplo, nas áreas de propaganda, publicidade,

patrocínio, advertências sanitárias, tabagismo passivo, tratamento de fumantes, comércio ilegal e preços e tributos, visando a redução do consumo de tabaco.

Dentro do CQCT, temos um artigo dedicado à importância sobre o tema da tributação como forma na redução do consumo de tabaco.

Artigo 6

Medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco

1. **As Partes reconhecem que medidas relacionadas a preços e impostos são meios eficazes e importantes** para que diversos segmentos da população, em particular os jovens, reduzam o consumo de tabaco.
2. **Sem prejuízo do direito soberano** das Partes em decidir e estabelecer suas respectivas políticas tributárias, cada Parte levará em conta seus objetivos nacionais de saúde no que se refere ao controle do tabaco e **adotará ou manterá, quando aplicável, medidas como as que seguem:**
 - a) **aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias** e, quando aplicável, políticas de preços para contribuir com a consecução dos objetivos de saúde tendentes a reduzir o consumo do tabaco;
 - b) **proibir ou restringir, quando aplicável, aos viajantes internacionais, a venda e/ou a importação de produtos de tabaco livres de imposto e livres de tarifas aduaneiras.**
3. As Partes deverão fornecer os índices de taxaço para os produtos do tabaco e as tendências do consumo de produtos do tabaco, em seus relatórios periódicos para a Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21. **(grifo nosso)**

Enquanto ocorriam as atividades que culminaram no CQCT, no âmbito do Mercosul os países deliberaram através de Decisão do Conselho MERCOSUL/CMC/DEC. N° 20/03: Estratégia Regional para o Controle do Tabaco no Mercosul:

Art. 1 - **Aprovar** a subscrição dos “Alinhamentos Estratégicos para o Desenvolvimento do **Plano de Ação Regional para o Controle de Tabaco**”, que consta em Anexo.

Art. 2 - Promover e **dar impulso** à ratificação do Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (**CQCT**) a nível de seus **respectivos países**.

Art. 3 - **Adotar, como um mínimo, as medidas incluídas na mencionada Convenção Quadro** para implementar ações nacionais e regionais de controle de tabaco em um menor prazo possível.

Art 4 - **Impulsionar, desenvolver e implantar** projetos conjuntos de cooperação técnica e financeira para o controle do tabaco.

Art 5 - **Promover a criação e/ou o fortalecimento de Comissões Nacionais de caráter multidisciplinar e intersetorial**, coordenadas pelo setor saúde com a finalidade de otimizar esforços orientados ao controle do tabaco.

Art. 6 - **Aprovar a criação da Comissão Intergovernamental para o Controle do Tabaco (CICT)**, dependente da Reunião de Ministros da Saúde do MERCOSUL, com a finalidade de promover uma política integrada de controle do tabaco na região, em cumprimento aos artigos precedentes.

Art. 7 - Designar, para integrar a Comissão Intergovernamental para o Controle do Tabaco (CICT), um representante (Titular e Alternativo) de seu país, em um prazo não maior de sessenta dias, a partir da data da presente Decisão.

Art. 8 - Promover a realização da I Reunião da Comissão Intergovernamental a partir da criação de dita Comissão e facilitar suas subsequentes atividades.

Art. 9 - **Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL. (grifo nosso)**

O Brasil foi o segundo país no mundo a subscrever a convenção em 16 de junho de 2003, ratificada em 3 de novembro de 2005. Dentro da legislação brasileira, em 3 de janeiro de 2006, passou a vigorar o Decreto nº 5.658 de 2 de janeiro de 2006 que promulga a CQCT no Brasil.

Já o Paraguai subscreveu a convenção em 16 de junho de 2003, e ratificou a mesma em 26 de setembro de 2006. Dentro da legislação paraguaia, em 13 de setembro de 2006, foi publicada a Ley nº 2.969 aprovando o CQCT, porém apenas em 29 de maio de 2019 foi publicado o Decreto nº 1.711/2019 criando a *Comisión nacional para el asesoramiento en la implementación del convenio marco de la Organización Mundial de la Salud OMS para el control del tabaco*, mas pouco ou nenhum progresso se viu (VISMONA, 2022).

CONCLUSÃO

A quantidade de tabagistas no Brasil vem reduzindo ano a ano conforme pesquisas realizadas (INCA, 2022). Apesar disso, observa-se que o cigarro paraguaio possui uma demanda inelástica, já que vem gradativamente substituindo o cigarro brasileiro devido ao seu alto custo derivado das tributações (ETCO, 2021).

No Brasil, a formação do preço do cigarro, parte do valor mínimo de R\$5,00 somando a este valor a tributação que varia de 70 até 90% sobre o valor do produto (dependendo do ICMS aplicado por cada estado). Entretanto no Paraguai, a tributação é simplificada com a alíquota única de 22%.

A fronteira Brasil – Paraguai, possui uma extensão de 1.365 km com o Paraguai, sendo 928 km de fronteira fluvial (Rio Paraná) e 437 km de fronteira seca. Atuam na proteção das fronteiras, diversas forças de segurança, que dedicam efetivo, equipamentos, investimento financeiro para coibir e reprimir o contrabando de cigarro. É uma luta onde apenas pequena parte do contrabando de cigarros é interceptada, apreendida e destruída.

Como é de senso comum, as OrCrim's operam em qualquer atividade que possa gerar lucros e não seria diferente com o contrabando de cigarros. Por causa do alto retorno financeiro, OrCrim's como o Primeiro Comando da Capital – PCC e o Comando Vermelho – CV, começaram a atuar e dominar as principais rotas do contrabando (CORDEIRO, 2019).

O resultado do contrabando de cigarros é o crime retroalimentando o crime, explicando: 1) os veículos que são roubados/furtados no Brasil são utilizados pelas OrCrim's para o transporte de cigarros. 2) Com o aumento da demanda de cigarros paraguaios em solo brasileiro e para maximizar o transporte, OrCrim's roubam/furtam ainda mais veículos. 3) Com o aumento dos lucros, ocorrem disputas entre as OrCrim's para defenderem suas rotas e seus territórios. 4) Para estas disputas necessitam de mais armas. 5) Para comprarem as armas, necessitam de mais dinheiro. 6) Para terem dinheiro, precisam contrabandear ainda mais cigarros e para isso precisam roubar/furtar mais veículos.

E para lograr êxito e aumentar ainda mais o lucro, necessitam de mão-de-obra barata (para não usar o termo descartável), que são moradores da tríplex fronteira que por necessidade ou cobiça entram para este mundo e são quem acabam “sendo presos” no combate ao crime do contrabando de cigarro (FNCP, 2020 e SHIKIDA, 2021).

Devido ao alto custo da repressão e sua ineficácia, torna-se necessário atuar em outras frentes para a redução do contrabando de cigarros. Entre as opções disponíveis, a tributação aparece como uma possibilidade factível e possível. Dentro da opção tributação, abrem-se duas vertentes: a primeira opção, é a alteração das alíquotas paraguaias, adequando ao disposto na CQCT e no acordo do Mercosul.

A segunda, é a redução das alíquotas brasileiras para tornar o produto paraguaio desvantajoso. Ambas as vertentes carregam em suas decisões os bônus e ônus.

Dentro da perspectiva do aumento das alíquotas pelo Paraguai, ressaltamos que o Paraguai possui soberania para propor suas políticas públicas, tributárias e econômicas. Mas reforçamos que o Estado Paraguaio é signatário da CQCT e Mercosul para a redução do consumo de cigarro e como tal, deve estabelecer políticas para a redução no consumo e comércio ilegal de cigarros.

Conforme apresentado, o Paraguai produz sete vezes mais cigarros do que o consumo interno. E como não existe nenhum controle da produção cigarreira, a maior parte deste “excesso” de produção não é declarada pelas indústrias cigarreiras e por consequência não é tributada, gerando evasão fiscal nos cofres paraguaios.

No Brasil, estima-se que o contrabando de cigarros gera um prejuízo fiscal que passa da casa de 10 bilhões de reais e no Paraguai estima-se que a evasão fiscal seja de mais de 2 bilhões de reais ao ano. Com um maior controle da produção cigarreira, aumentaria a arrecadação tributária que poderia ser utilizada para estimular outros tipos de indústria ou ainda ser utilizado em políticas públicas para a redução do consumo do cigarro e fortalecer o sistema de saúde paraguaio.

Ainda, há de se analisar o fator político no Paraguai. O ex-presidente paraguaio Horácio Cartes é o proprietário da Tabesa – Tabacalera Del Este S.A., produtora da marca Eight que é a marca contrabandeada mais encontrada a venda no Brasil. Horácio possui em seu conglomerado, além da Tabesa, o controle de grupos jornalísticos paraguaios. Entre as pessoas do grupo político-partidário de Horácio Cartes, temos políticos diretamente ligados a produção cigarreira e que utilizam sua influência através de *lobby*⁴ para que não sejam implementadas quaisquer medidas que esta realidade (PÁGINA 12, 2022).

⁴ LOBBY. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Matosinhos, PT: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/lobby/>

Já na perspectiva da redução tributária do cigarro no Brasil, teríamos a redução imediata do contrabando de cigarros. Sem o apelo do preço, o produto brasileiro acaba se tornando vantajoso até pela diferença na qualidade do cigarro.

Pelo aspecto arrecadatório, relembramos que no Brasil, o imposto sobre o cigarro, possui função extrafiscal e não arrecadatória, mas pode-se prever que diminuirá a arrecadação por produto, mas aumentará o valor total devido a substituição do produto contrabandeado pelo produto brasileiro. Assim sendo, a redução tributária do cigarro no Brasil, pode ser um fator decisivo para a tendência de queda de fumantes no Brasil, sobrecarregando o SUS.

A finalidade deste artigo foi analisar o impacto no contrabando de cigarros sob a ótica da diferenciação tributária entre Brasil e Paraguai, e como esta alteração pode reduzir este crime transfronteiriço. Abre-se a necessidade da continuidade nos estudos, pois qualquer dos caminhos a ser seguido, trazem impactos positivos e negativos.

Entre os estudos possíveis e necessários vislumbramos:

Qual será o impacto no número de tabagistas no Brasil com o aumento da tributação do cigarro no Paraguai? e

Como pode ocorrer a proibição da exportação de insumos brasileiros para a indústria cigareira paraguaia; implantação de *Environmental, Social and Governance - ESG* pela indústria de cigarro paraguaia.

REFERÊNCIAS

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Sistema de Boletim de Ocorrência Policial**, 2023. Disponível em: <http://analytics.prf.gov.br>. Acesso em: 23 de abr. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Notas Técnicas para o Controle do Tabagismo: Protocolo para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco**, Rio de Janeiro, RJ, 2016. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/notas-tecnicas-protocolo-para-eliminar-o-comercio-ilicito-de-produtos-de-tabaco-da-convencao-quadro-da-organizacao-mundial-da-saude-2016.pdf>.

CAVALHEIRO, Ingrid Z. **A (in)aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes de contrabando de cigarros: uma análise empírica da posição atual do STF, DO STJ e do TRF4.** TCC (Ciências Penais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237566/001139301.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 dez. 2022.

COSTA, Roberto R.N.; CARDIN, Eric G.. Táticas Aplicadas por Sacoleiros na Realização do Descaminho na Ponte da Amizade. *Revista Alamedas*. v. 7, n. 1, p. 77 – 94, 2019. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/view/22681/14432>.

LIMA, Cíntia F.; CARDIN, Eric G. “Patrões”, “pilotos”, “batedores”, “bandeirinhas” y el Estado: un estudio sobre el “contrabando” de cigarrillos en la frontera Paraguay-Brasil. *Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 5, ed. especial, fev. 2019, Disponível em: <https://doi.org/10.23899/relacult.v5i5.1612>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SHIKIDA, Pery F.A.; Aspectos do trabalho de crianças e adolescentes no contrabando de cigarro em três cidades fronteiriças brasileiras. *Práticas de Administração Pública*, Santa Maria, RS, v. 5, n. 2, p. 20-49, Maio-Ago. 2021. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/66595>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PAES, Nelson L.; Tributação dos cigarros: uma análise abrangente da literatura. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, Maringá, PR, v. 36, n. 2, p 177 – 187, Jul.-Dec. 2014. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/issue/view/931>. Acesso em: 19 mar. 2023.

MASI, Fernando; RODRIGUES-IGLEZIAS, German; DROPE, Jeffrey; Regional implications of the tobacco value chain in Paraguay. *Tobacco Control*. 2022;31:s140-s145. Disponível em: https://tobaccocontrol.bmj.com/content/31/Suppl_2/s140.

FABEIRO, Valentina; VELOSO, Paulo P.A.V.; KALB, Christiane. Segurança Regional no Mercosul: tratados e mecanismos de cooperação para o combate à criminalidade transnacional. *Revista de la Facultad de Derecho*, n. 50, p. e20215019, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22187/rfd2021n50a19>.

MASI, Fernando; CRESTA, Juan; OVANDO, Fernando, SERVÍN, Belén; Super Producción Tabacalara en Paraguay. Impactos domésticos y transfronterizos. *Centro de Análisis y Difusión de la Economía Paraguaya*. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/05/Estudo-tabaco-Cadep-2021pdf.pdf>.

PAES, Nelson L., Uma análise ampla da tributação de cigarros no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*. n. 48, jan./jul. 2017. P. 13 – 31. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/566/426>.

MARCHI, Iago S.; NUNES, Rodolfo V.; SALES, George André W., O Impacto Financeiro e Econômico da Atividade de Contrabando de Cigarros no Mercado Tabagista Brasileiro. **CAP Accounting and Management**, v. 14, n. 1, p. 53 – 73, 2022. Disponível em:
<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/CAP/article/download/2710/2115>.

SZKLO, André S.; IGLESIAS, Roberto M., Interferência da indústria do tabaco sobre os dados do consumo de cigarro no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 12, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.org/pdf/csp/2020.v36n12/e00175420/pt>.

PÁGINA 12. **Paraguay: un informe oficial vincula al ex-presidente Cartes con una red de contrabando y lavado de activos**. Disponível em:
<https://www.pagina12.com.ar/425447-paraguay-un-informe-oficial-vincula-al-expresidente-cartes-c>. Acesso em: 28 dez. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA. **Prevalência do Tabagismo**. 2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/dados-e-numeros-do-tabagismo/prevalencia-do-tabagismo#:~:text=Este%20inquérito%20é%20realizado%20nas,6%2C7%25%20entre%20mulheres>.

GUEVARA, Marina W., The World's Most Widely Smuggled Legal Substance. **International Consortium of Investigative Journalist**, 2009. Disponível em:
<https://www.icij.org/investigations/tobacco-underground/worlds-most-widely-smuggled-legal-substance/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

CORDEIRO, Tiago. Como facções como PCC e Comando Vermelho controlam o contrabando no Brasil. **Gazeta do Povo**. 2019. Disponível em:
<https://www.gazetadopovo.com.br/república/como-facções-como-pcc-e-comando-vermelho-controlam-o-contrabando-no-brasil/>. Acesso em: 27 dez. 2022.

ANVISA. Identificada 90 marcas irregulares de cigarro. **ANVISA**, 2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/identificadas-90-marcas-irregulares-de-cigarros>. Acesso em: 04 mar. 2023.

COSTA, Liana, Do Paraguai ao DF: a rota do contrabando internacional de cigarros. **METRÓPOLE**. Brasília, DF, abr. 2018. Disponível em:
<https://www.metropoles.com/brasil/do-paraguai-ao-df-a-rota-do-contrabando-internacional-de-cigarros>. Acesso em 30 mar. 2023.

VISMONA, Edson. Cerco ao cigarro ilegal anunciado no Paraguai é ilusório e insuficiente. **FÓRUM CNN**, dez. 2022. Disponível em:
<https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/cerco-ao-cigarro-ilegal-anunciado-no-paraguai-e-ilusorio-e-insuficiente/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ABC COLOR. SET: deve “haber eco” de la discrepancia entre consumo y producción de tabaco revelada por Cadep. **ABC COLOR**, Assunción, PY, maio 2021. Disponível em: <https://www.abc.com.py/nacionales/2021/05/28/set-debe-haber-eco-de-la-discrepancia-entre-consumo-y-produccion-de-tabaco-revelada-por-cadep/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Bússola. Os impactos do mercado ilegal de cigarros no Brasil, **Exame**, São Paulo, SP, abr. 2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/os-impactos-do-mercado-ilegal-de-cigarros-no-brasil>. Acesso em 21 abr. 2023.

ETCO. Cigarro ilegal representa 49% do mercado brasileiro. **Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial**. São Paulo, SP, nov. 2021. Disponível em: <https://www.etc.org.br/publicacoes/revista-etc/cigarro-ilegal-representa-49-do-mercado-brasileiro/>. Acesso em 15 abr. 2023.

FUHRMANN, Leonardo. Cigarro: O ecossistema do contrabando. **o joio e o trigo**. 2023. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/category/industria-da-fumaca/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FÓRUM NACIONAL CONTRA A PIRATARIA E A ILEGALIDADE – FNCP. **Cigarro do Crime – Documentário Completo**. YouTube, 14 de maio de 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/sJlh7ech6m0>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.596, de 21 de dezembro de 1977. Altera a legislação sobre Produtos Industrializados. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 dez. 1977.

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Altera alíquota de IPI para o cigarro. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, ano 148, n. 240, p. 3, 15 dez. 2011.

BRASIL. Decreto nº 5.658, de 02 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 2, p. 1, 03 jan. 2006.

BRASIL. Decreto nº 10.668, de 8 de abril de 2021. Regulamenta a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do IPI. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, ano 154, n. 66, p. 6, 09 abr. 2021.

Organização das Nações Unidas – ONU. Price and tax measures to reduce the demand for tobacco. WHO **Framework Convention on Tobacco Control**. Geneva, Switzerland, p. 1 – 8, ano 2003. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/rest/bitstreams/50793/retrieve>.

PARAGUAY. Ley nº 2.969, de 13 set. 2006. Aprueba el Convenio de la Organización Mundial de la Salud (OMS) para el control del Tabaco. **Corte Suprema de Justicia**, Assunción, PY, 13 set. 2006. Disponível em: <https://www.csj.gov.py/cache/lederes/G-149-13092006-L-2969-1.pdf>.

PARAGUAY. Ley nº 6.380, de 25 set. 2019. Modernización y Simplificación del Sistema Tributario Nacional. **Biblioteca y Archivo del Congreso de la Nación**. ano 2019. Disponível em: <https://bacn.gov.py/archivos/9332/Ley+6380.pdf>.

PARAGUAY. Decreto nº 1.711, de 25 set. 2019. Se Crea La “Comisión Nacional Ejecutiva para el Asesoramiento en la Implementación del Convenio Marco de La Organización Mundial de La Salud OMS para El Control Del Tabaco, Aprobado Por Ley Nº 2669/2006, **Corte Suprema de Justicia**, Assunción, PY, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.csj.gov.py/cache/lederes/G-100-29052019-D-1711.pdf>.